



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 92

Disponibilização: 25/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Turma Recursal - SJAM

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 92

Disponibilização: 25/05/2021

Turma Recursal - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 6/2021

A **JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17 de 19/09/2014, com as alterações das Resoluções Presi n. 30 de 18/12/2014, n. 33 de 30/09/2015 e n. 6538395, de 2 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO: a existência nesta eg. Turma Recursal de incidentes de uniformização de jurisprudência regionais que discutem a seguinte questão: "Se, a partir da Lei n. 13.324/2016, que criou opção mais benéfica para o servidor público quando de sua aposentadoria, é cabível a incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre as parcelas da Gratificação de Desempenho (GDPGPE) não incorporáveis aos proventos de inatividade";

CONSIDERANDO: o encaminhamento, à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região - TRUJEF, de 03 (três) representativos de controvérsia (1004442-70.2019.4.01.4200, 1002832-67.2019.4.01.4200 e 1003033-59.2019.4.01.4200) com o intuito de colher o entendimento daquela Corte sobre a questão acima delimitada;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais da 1ª Região (Resolução PRESI nº. 17, de 19/09/2014), que dispõe sobre a competência da presidência de Turma Recursal para sobrestar os incidentes de uniformização que tratem de matéria sob apreciação da Turma Regional de Uniformização a fim de aguardar a decisão a ser proferida;

CONSIDERANDO: a necessidade de racionalizar o sistema para dar maior celeridade ao sobrestamento dos feitos.

RESOLVE:

I - DETERMINAR o sobrestamento dos múltiplos incidentes de uniformização de jurisprudência, com fundamento em idêntica controvérsia acima delimitada, até o pronunciamento definitivo da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região - TRUJEF, nos representativos 1004442-70.2019.4.01.4200, 1002832-67.2019.4.01.4200 e 1003033-59.2019.4.01.4200;

II - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal, Presidente

Turma Recursal do Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 07/05/2021, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12804610** e o código CRC **DA120B55**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

12804610v6



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 7/2021

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17 de 19/09/2014, com as alterações das Resoluções Presi n. 30 de 18/12/2014, n. 33 de 30/09/2015 e n. 6538395, de 2 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO: a existência nesta eg. Turma Recursal de incidentes de uniformização de jurisprudência regionais que discutem a seguinte questão: "Se, a partir da Lei n. 13.324/2016, que criou opção mais benéfica para o servidor público quando de sua aposentadoria, é cabível a incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre as parcelas da Gratificação de Desempenho (GDPST) não incorporáveis aos proventos de inatividade";

CONSIDERANDO: o encaminhamento, à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região - TRUJEF, de 03 (três) representativos de controvérsia (1001779-51.2019.4.01.4200, 1002811-91.2019.4.01.4200 e 1002809-24.2019.4.01.4200) com o intuito de colher o entendimento daquela Corte sobre a questão acima delimitada;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais da 1ª Região (Resolução PRESI nº. 17, de 19/09/2014), que dispõe sobre a competência da presidência de Turma Recursal para sobrestar os incidentes de uniformização que tratem de matéria sob apreciação da Turma Regional de Uniformização a fim de aguardar a decisão a ser proferida;

CONSIDERANDO: a necessidade de racionalizar o sistema para dar maior celeridade ao sobrestamento dos feitos.

RESOLVE:

I - DETERMINAR o sobrestamento dos múltiplos incidentes de uniformização de jurisprudência, com fundamento em idêntica controvérsia acima delimitada, até o pronunciamento definitivo da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região - TRUJEF, nos representativos 1001779-51.2019.4.01.4200, 1002811-91.2019.4.01.4200 e 1002809-24.2019.4.01.4200;

II - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal, Presidente

Turma Recursal do Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 07/05/2021, às 16:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12805217** e o código CRC **EA6AFFB3**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

12805217v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 8/2021

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17 de 19/09/2014, com as alterações das Resoluções Presi n. 30 de 18/12/2014, n. 33 de 30/09/2015 e n. 6538395, de 2 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO: a existência nesta eg. Turma Recursal de incidentes de uniformização de jurisprudência regionais que discutem a seguinte questão: "Se, a partir da Lei n. 13.324/2016, que criou opção mais benéfica para o servidor público quando de sua aposentadoria, é cabível a incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre as parcelas da Gratificação de Desempenho (GACEN) não incorporáveis aos proventos de inatividade";

CONSIDERANDO: o encaminhamento, à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região - TRUJEF, de 03 (três) representativos de controvérsia (1002812-76.2019.4.01.4200, 1002811-91.2019.4.01.4200 e 1002809-24.2019.4.01.4200) com o intuito de colher o entendimento daquela Corte sobre a questão acima delimitada;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais da 1ª Região (Resolução PRESI nº. 17, de 19/09/2014), que dispõe sobre a competência da presidência de Turma Recursal para sobrestar os incidentes de uniformização que tratem de matéria sob apreciação da Turma Regional de Uniformização a fim de aguardar a decisão a ser proferida;

CONSIDERANDO: a necessidade de racionalizar o sistema para dar maior celeridade ao sobrestamento dos feitos.

RESOLVE:

I - DETERMINAR o sobrestamento dos múltiplos incidentes de uniformização de jurisprudência, com fundamento em idêntica controvérsia acima delimitada, até o pronunciamento definitivo da Turma Regional de Uniformização da 1ª Região - TRUJEF, nos representativos 1002812-76.2019.4.01.4200, 1002811-91.2019.4.01.4200 e 1002809-24.2019.4.01.4200;

II - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Juíza Federal, Presidente

Turma Recursal do Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 07/05/2021, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12861696** e o código CRC **1D21D101**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

12861696v2